



EMENDA N° - CCJ

(à PEC nº 23, de 2021)

Suprimam-se os §§ 7º e 8º do art. 167 da Constituição Federal, incluídos pelo art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 23, de 2021.

SF/21850.32492-84

JUSTIFICAÇÃO

O tema da securitização da dívida ativa está longe de ser trivial. O objetivo, em geral, é permitir a venda do direito de receber dívidas tributárias ao setor privado. Evidentemente, exige-se, na operação, um deságio, que pode variar de acordo com diversos fatores.

A discussão central é por que isso seria melhor do que aprimorar a atividade fiscalizadora e arrecadadora do Estado? Se esses débitos têm valor, no mercado, é porque são recuperáveis. Isto é, antes de se pensar na securitização, vamos discutir como melhorar a arrecadação dos débitos inscritos na dívida ativa de todos os entes.

Ainda que esse instrumento possa ser importante, não é o caso de debatermos o assunto em meio a tópicos tão complexos, como no caso desta PEC dos Precatórios. O tema não se relaciona com o assunto geral da PEC – teto de gastos e expedição de precatórios, e podemos acabar avançando na direção errada, com todo o peso que o dispositivo constitucional carregaria.

A securitização da dívida ativa poderia ser alvo de debates apartados e específicos quanto ao tema, com os quais os demais parlamentares poderiam colaborar. Seria muito importante ouvir especialistas, aliás, como já fizemos no passado, no Senado Federal, no âmbito do PLS 204/2016 (Complementar), apresentado pelo Senador José Serra.

Por essas razões, conto com o apoio dos pares para a aprovação da emenda supressiva em tela.

Sala das Sessões,

Senadora **SIMONE TEBET**
MDB/MS